

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 6780/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/2575, de 9 de Junho de 2005, da comissão de avaliação de transferências, relativa ao pedido de transferência da Farmácia Raposo, sita na Avenida das Tulipas, 14-A, Miraflores, na freguesia de Algés, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, formulado em 1 de Junho de 2004, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho; Considerando que:

- Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);
- A farmácia dispõe de alvará emitido há mais de cinco anos (n.º 2 do mesmo número);
- Foi publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República*, possibilitando que as restantes farmácias do concelho igualmente concorressem (n.º 3 do citado preceito);
- Não houve qualquer outra candidatura à pretendida transferência;
- Foram ouvidas a ARS e a câmara municipal interessadas, tendo os respectivos pareceres sido favoráveis à transferência;

Deliberou em sessão do conselho de administração de 24 de Junho de 2005 (acta n.º 39/CA/2005) deferir o pedido de transferência da Farmácia Raposo para a Avenida das Tulipas, lote 52, A-B, Miraflores, freguesia de Algés, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, nos termos do n.º 6 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

1 de Julho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Rui Santos Ivo*.

Deliberação n.º 964/2005. — Considerando que o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), no exercício da sua actividade de avaliação de produtos cosméticos e de higiene corporal, verificou que os produtos *Eye Cream* e *Essential Mask* (+essential oils), ambos da marca *Karin Herzog*, cujo responsável pela colocação no mercado nacional é a firma ALQUIFARMA, L.ª, contém colestalciferol;

Considerando que o ergocalciferol e o colecalciferol (vitaminas D2 e D3) constam do anexo II ao Decreto-Lei n.º 100/2001, de 28 de Março, com a referência n.º 335, não podem estas substâncias ser incluídas na composição dos produtos cosméticos e de higiene corporal;

Considerando que, face ao exposto, se verifica o incumprimento do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/2001, de 28 de Março (artigo 4.º da Directiva n.º 76/768/CEE, de 27 de Julho), o conselho de administração do INFARMED delibera ordenar a retirada do mercado dos produtos *Eye Cream* e *Essential Mask* (+essential oils), da marca *Karin Herzog*. A presente deliberação deve ser notificada à firma responsável pela introdução do produto no mercado nacional.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 965/2005. — Considerando que a firma GlaxoSmithKline, Produtos Farmacêuticos, L.ª, comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), que irá proceder à recolha voluntária dos lotes n.ºs 4011 e 4012, validade de Fevereiro de 2007, do medicamento *Alkeran*, *Melfalano*, 50 mg, solução injectável, em virtude de terem sido detectadas no mercado da União Europeia duas embalagens com uma coloração atípica do pó, encontrando-se uma das embalagens com fissuras no frasco, podendo assim estar comprometida a esterilidade do produto;

Considerando que a firma GlaxoSmithKline, Produtos Farmacêuticos, L.ª, informa que em Portugal foram distribuídos os lotes n.ºs 4011 e 4012, validade de Fevereiro de 2007, do medicamento *Alkeran*, *Melfalano*, 50 mg, solução injectável;

Considerando que o medicamento em causa não se encontra registado em Portugal, sendo distribuído pela GlaxoSmithKline, Produtos Farmacêuticos, L.ª, ao abrigo das autorizações de utilização especial (AUE);

Considerando que a sociedade GlaxoSmithKline, Produtos Farmacêuticos, L.ª, confirmou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária dos lotes em causa;

Assim, por razões de precaução e zelo pela saúde pública, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, delibera ordenar a retirada do mercado dos lotes n.ºs 4011 e 4012,

validade de Fevereiro de 2007, do medicamento *Alkeran*, *Melfalano*, 50 mg, solução injectável, distribuídos em Portugal pela GlaxoSmithKline, Produtos Farmacêuticos, L.ª, ao abrigo das autorizações de utilização especial (AUE), bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua utilização.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade GlaxoSmithKline, Produtos Farmacêuticos, L.ª

1 de Julho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 15 500/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e ao abrigo do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, dou por finda, a pedido dos interessados, a designação, no âmbito da Direcção Regional de Educação do Centro, dos seguintes coordenadores educativos identificados por área de intervenção:

Castelo Branco:

Licenciada Maria Clara Oliveira Nunes de Almeida da Cruz Moreira, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Nuno Álvares, em Castelo Branco.

Licenciado Carlos Barata de Almeida, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica 2,3 Serra da Guardunha.

2 — O presente despacho produz efeitos a contar da data da sua assinatura.

28 de Junho de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Despacho n.º 15 501/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, nomeio, no âmbito da Direcção Regional de Educação do Centro, os seguintes coordenadores educativos designados por área de intervenção:

Aveiro:

Mestre Helena Maria de Oliveira Dias Libório, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária com 3.º Ciclo Dr. Jaime Magalhães Lima, Esgueira, Aveiro.

Castelo Branco:

Licenciada Maria Laurinda Martins Pires Sanches, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Amato Lusitano, Castelo Branco.

2 — O presente despacho produz efeitos a contar da data da sua assinatura.

29 de Junho de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Rectificação n.º 1224/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 6649/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2005, que visa estabelecer a equiparação entre as habilitações académicas adquiridas no passado em estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo, com actividade reconhecida pelo Ministério da Educação à data da emissão do respectivo certificado de habilitações, e o seu enquadramento em função dos planos de estudo em vigor, importa proceder às seguintes rectificações:

No n.º 3 onde se lê «do anexo I do presente despacho» deve ler-se «do anexo I ao presente despacho».

No n.º 5 onde se lê «do anexo II do presente despacho» deve ler-se «do anexo II ao presente despacho».

No n.º 7 onde se lê «do anexo III do presente despacho» deve ler-se «do anexo III ao presente despacho».

Novamente se publica na íntegra o anexo I ao presente despacho.

17 de Junho de 2005. — A Chefe do Gabinete, *Maria José Morgado*.

Diploma	Identificação do curso	Correspondência escolar
	Marceneiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Mecânico de automóveis	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Mecânico de motores	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Mestre de obras (nocturno)	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Modelador cerâmico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Modista de chapéus	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Modista de vestidos	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Montador electricista	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Oleiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Ourives	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Pintor decorador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Pintor cerâmico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Pintor cerâmico (provincia)	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Pintor de vidros	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Rendeira	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Rendeira (Peniche e Vila do Conde)	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Serralheiro (provincia)	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Serralheiro civil	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Serralheiro - ferreiro artístico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Serralheiro - ferreiro artístico (provincia)	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Serralheiro mecânico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Soldador de autogéneo	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Tapeceira	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Tapeceira (Évora e Oliveira de Azemeis)	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Tapeceira (Bragança e Viana do Castelo)	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Tecedeira	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Tecelã	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Tecelão debuxador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Tecelão debuxador (nocturno)	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Tintureiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Torneiro mecânico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Vidreiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
Decreto n.º 20 804, <i>Diário do Governo</i> , 1ª Série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1932.	2º ano dos Institutos Comerciais	12º ano de escolaridade / ensino secundário
Decreto n.º 24 361, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, n.º 190, de 14 de Agosto de 1936.	Curso de Feitor Agrícola	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
Decreto-Lei n.º 27 085, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, n.º 241 de 14 de Outubro de 1936.	1º ciclo liceal	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
	2º ciclo liceal	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
Decreto n.º 37 029, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, n.º 198, de 25 de Agosto de 1948.	Ciclo preparatório	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
	CURSOS COMPLEMENTARES DE APRENDIZAGEM	
	Auxiliar de tecelagem	9º ano de escolaridade / 3º ciclo

Diploma	Identificação do curso	Correspondência escolar
	Canteiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Carpinteiro - marceneiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Ceramista	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Cinzelador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Comércio	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Compositor tipógrafo	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Electricista	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Encadernador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Entalhador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Estucador - formador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Fiandeiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Filigranista	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Impressor tipógrafo	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Oleiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Serralheiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Tecelão mecânico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Tintureiro acabador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Vidraria	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	CURSOS DE FORMAÇÃO	
	Ajudante de farmácia	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Auxiliar de laboratório químico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Caldeireiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Carpinteiro - marceneiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Carpinteiro civil	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Carpinteiro de moldes	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Cerâmica decorativa	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Ceramista	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Cinzelagem	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Compositor tipógrafo	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Costura e bordados	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Desenhador - gravador litógrafo	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Desenhador - gravador tipógrafo	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Electromecânico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Electromecânico de precisão	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Encadernador - dourador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Entalhador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Escultura decorativa	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Esteno-dactilógrafo	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Formação feminina	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Fotógrafo de artes gráficas	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Fundidor	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Fundidor de tipo	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Geral de comércio	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Gráficas	9º ano de escolaridade / 3º ciclo

Diploma	Identificação do curso	Correspondência escolar
	Gravador de bronze, cobre e aço	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Gravador fotoquímico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Impressor - transportador litógrafo	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Impressor tipógrafo	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Marceneiro - embutidor	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Mecânico de precisão	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Mobiliário artístico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Montador electricista	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Montador radiotécnico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Ourives	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Pintura decorativa	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Relojoeiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Serralheiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Técnico de óptica	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Técnico de Papeleiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Técnico de tecelagem	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO		
	Ajustador de precisão	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Auxiliar de laboratório biológico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Bordadora - rendeira	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Canteiro de arte	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Colono	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Debuxadora de bordados	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Desenhador de construção civil	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Desenhador de construção naval	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Desenhador industrial	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Entalhador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Fresador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Maquinista	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Mecânico agrícola	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Mecânico de automóveis	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Mecânico de aviões	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Modista de chapéus	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Modista de roupa branca	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Modista de vestidos	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Montador radioelectricista	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Ourives	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Serralheiro de arte	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Soldadura autogénea	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Torneiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
CURSOS DE MESTRANÇA		
	Capataz de minas	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Construção Civil	9º ano de escolaridade / 3º ciclo

Diploma	Identificação do curso	Correspondência escolar
	Encarregado de obras	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Técnico de conservas	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Técnico de moagem	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Topógrafo - auxiliar obras públicas	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Secções preparatórias aos Institutos Industriais e Comerciais e Escolas de Belas Artes	12º ano de escolaridade / ensino secundário
Decreto-Lei n.º 36 507, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, n.º 216, de 17 de Setembro de 1947.	1º ciclo dos liceus	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
	2º ciclo dos liceus	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	3º ciclo dos liceus	12º ano de escolaridade / ensino secundário
Decreto-Lei n.º 41 305, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, n.º 223, de 2 de Outubro de 1957.	CURSOS DO INSTITUTO DE ODIVELAS	
	Estenodactilografia e Primeiros Socorros	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Formação Doméstica e Primeiros Socorros	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Geral do Comércio e Primeiros Socorros	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
Decreto n.º 41 382, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, n.º 264, de 21 de Novembro de 1957.	Curso de Feitor Agrícola	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
Portaria n.º 21 113, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, n.º 40, de 17 de Fevereiro de 1965.	Curso Unificado Telescola	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
Decreto-Lei n.º 45 810, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, n.º 160, de 9 de Julho de 1964.	Ciclo Compl. do Ensino Primário	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
	Curso Unificado Telescola	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
Decreto-Lei n.º 47 587, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, n.º 59, de 10 de Março de 1967 (planos anteriores a 1975-1976).	Ano preliminar	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
	CURSOS GERAIS	
	Curso geral dos liceus	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	CURSOS GERAIS TÉCNICOS	
	Administração e Comércio	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Agricultura	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Artes visuais	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Construção Civil	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Electricidade	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Formação feminina	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Mecânica	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Química	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Têxtil	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	CURSOS COMPLEMENTARES (concluídos até 1979/1980, inclusive)	
	Curso complementar dos liceus	12º ano de escolaridade / ensino secundário
CURSOS COMPLEMENTARES TÉCNICOS (concluídos até 1979/1980, inclusive)		
Artes de Fogo	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Artes dos Tecidos	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Artes Gráficas	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Construção Civil	12º ano de escolaridade / ensino secundário	

Diploma	Identificação do curso	Correspondência escolar
	Contabilidade e Administração Distribuição e Mercados Electrotecnia Equipamento e Decoração Imagem Indústria agrícola Informática Mecanotecnia Produção agrícola Produção animal Produção florestal Quimicotecnia Fabril Quimicotecnia Laboratorial Radiotecnia Secretariado Relações Públicas Têxtil Topografia	12º ano de escolaridade / ensino secundário 12º ano de escolaridade / ensino secundário 12º ano de escolaridade / ensino secundário 12º ano de escolaridade / ensino secundário 12º ano de escolaridade / ensino secundário 12º ano de escolaridade / ensino secundário 12º ano de escolaridade / ensino secundário 12º ano de escolaridade / ensino secundário 12º ano de escolaridade / ensino secundário 12º ano de escolaridade / ensino secundário 12º ano de escolaridade / ensino secundário 12º ano de escolaridade / ensino secundário 12º ano de escolaridade / ensino secundário 12º ano de escolaridade / ensino secundário 12º ano de escolaridade / ensino secundário 12º ano de escolaridade / ensino secundário 12º ano de escolaridade / ensino secundário
Decreto-Lei n.º 47 587, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, n.º 59, de 10 de Março de 1967 (planos iniciados em 1975-1976).	CURSOS GERAIS	
	Curso geral dos liceus	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	CURSOS GERAIS TÉCNICOS	
	Administração e Comércio	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Construção Civil	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Electricidade	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Mecânica	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Química	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Têxtil	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	CURSOS COMPLEMENTARES (concluídos até 1979/1980, inclusive)	
	Curso complementar dos liceus	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	CURSOS COMPLEMENTARES TÉCNICOS (concluídos até 1979/1980, inclusive)	
	Artes Gráficas	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Artes do Fogo	12º ano de escolaridade / ensino secundário
Artes dos Tecidos	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Construção Civil	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Contabilidade e Administração	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Distribuição e Mercados	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Electrotecnia	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Equipamento e Decoração	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Imagem	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Informática	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Mecanotecnia	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Quimicotecnia Fabril	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Quimicotecnia Laboratorial	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Radiotecnia	12º ano de escolaridade / ensino secundário	

Diploma	Identificação do curso	Correspondência escolar
	Secretariado Relações Públicas Têxtil	12º ano de escolaridade / ensino secundário 12º ano de escolaridade / ensino secundário
Portaria n.º 23 529, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, n.º 188, de 9 de Agosto de 1968.	Ciclo Preparatório TV	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
Decreto n.º 48 572, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, n.º 213, de 9 de Setembro de 1968.	Ciclo Preparatório	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
Despacho s/ N.º, <i>Diário da República</i> , 1ª série, n.º 201, de 1 de Setembro de 1975.	Ensino Preparatório (5º ano experimental)	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
Decreto-Lei n.º 491/77, <i>Diário da República</i> , 1ª série, n.º 271, de 23 de Novembro de 1977.	Ano Propedêutico	12º ano de escolaridade / ensino secundário
Despacho Normativo n.º 140-A/78, <i>Diário da República</i> , 1ª série, n.º 141, de 22 de Junho de 1978 e Despacho Normativo n.º 135-A/79, <i>Diário da República</i> , 1ª série, n.º 140, de 20 de Junho de 1979.	CURSOS COMPLEMENTARES DO ENSINO SECUNDÁRIO Via Ensino e Via Profissionalizante	
	Cursos da via ensino (concluídos até 1979/1980, inclusive)	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Cursos da via ensino (concluídos em 1980/1981 e seguintes)	11º ano de escolaridade
	Cursos da via profissionalizante (concluídos até 1979/1980, inclusive)	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Cursos da via profissionalizante (concluídos em 1980/1981 e seguintes)	11º ano de escolaridade
Despacho n.º 131/ME/83, <i>Diário da República</i> , 1ª série, n.º 284, de 12 de Dezembro de 1983.	2º ano dos seminários	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
	5º ano dos seminários	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	6º ano dos seminários	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	7º ano dos seminários	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	1º ano do curso filosófico	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	2º ano do curso filosófico	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	3º ano do curso filosófico	12º ano de escolaridade / ensino secundário

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 15 502/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, que aprovou a Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, nas normas constantes nos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados através do despacho n.º 11 529/2005, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 2005, determino o seguinte:

1 — Subdelego na directora-geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, mestre Ana Cristina Carvalho Paulo, as competências para:

- Decidir sobre os processos de equiparação de habilitações adquiridas no sistema de ensino de Português, ainda que ministradas no estrangeiro, em escolas públicas ou particulares, dentro dos limites da lei ou acordo internacional;
- Superintender nas actividades de gestão curricular nas escolas, em articulação com outros serviços do Ministério da Educação;
- Aprovar, nos termos legais, as minutas dos contratos por valores superiores aos da sua competência, desde que correspondam a propostas cuja despesa tenha sido devidamente autorizada, bem como outorgar os respectivos contratos;
- Certificar equivalências e decidir sobre processos de equiparação para efeitos escolares e profissionais;
- Designar, nos termos legais, funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito;
- Confirmar os planos curriculares e as habilitações dos professores legalmente exigidas para o ensino ministrado nos seminários menores;
- Certificar as habilitações literárias dos alunos oriundos das ex-colónias até ao ano de 1975, em caso de falta de documento probatório, observando-se para o efeito a legislação aplicável;
- Reconhecer ou cancelar o reconhecimento de cursos particulares no estrangeiro;
- Colocar nos estabelecimentos de ensino os assistentes franceses em Portugal, bem como proceder ao seu acompanhamento pedagógico;
- Autorizar a leccionação do ensino por cidadãos estrangeiros, mediante avaliação da sua competência e habilitações;
- Homologar as propostas de currículos alternativos formuladas pelas escolas, através das direcções regionais de educação;
- Autorizar averbamentos em diplomas e a passagem de segundas vias de diplomas;
- Remeter para publicação no *Diário da República* listas de nomes e de classificação e eventuais rectificações;